



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.359/2025; PROJETO DE LEI N° 015/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do precatório judicial do FUNDEF e dá outras providências.

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Chega a esta Comissão de Educação e Cultura o **Projeto de Lei nº 015/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundos do processo judicial nº 001082213220144058300, com pagamentos previstos para os anos de 2025, 2026 e 2027.

O Projeto estabelece diretrizes para a aplicação dos referidos recursos, com ênfase no cumprimento da legislação federal e das decisões dos tribunais superiores quanto à destinação dos valores à manutenção e desenvolvimento da educação básica, assegurando no mínimo 60% para a valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

É o relatório. Passa-se à análise.

A presente **Comissão de Educação e Cultura**, no âmbito de sua competência, procedeu à análise do mérito educacional da proposta legislativa, notadamente quanto à conformidade com as normas legais e educacionais, bem como quanto à contribuição efetiva para o aprimoramento da política municipal de educação.

Constatou-se que o projeto está alinhado com os princípios da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade do ensino público, conforme preconizado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

A proposta respeita a vinculação constitucional dos recursos e promove a necessária transparência e planejamento na sua aplicação, assegurando que os valores sejam empregados exclusivamente na área educacional, de acordo com as finalidades previstas para o FUNDEF/FUNDEB.

Destaca-se, ainda, que o projeto não trata de distribuição direta dos recursos aos profissionais neste momento, mas define as balizas legais e administrativas para sua futura destinação, o que reforça o compromisso com a legalidade e o interesse público.